

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Serviços Académicos****Aviso n.º 19 910/2007**

Por despacho de 26 de Setembro de 2007 do reitor da Universidade de Évora, foi constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte, o júri das provas de doutoramento em Arquitectura requeridas por António Álvaro Borges Abel:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.  
Vogais:

Doutor Felix Solaguren-Beascoa de Corral, professor da Escola Técnica Superior d'Arquitectura de Barcelona da Universitat Politècnica de Catalunya.

Doutor Alexandre Vieira Pinto Alves Costa, professor catedrático da Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto.

Doutor Manuel António Correia Teixeira, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Virgolino Ferreira Jorge, professor associado com agregação da Universidade de Évora.

Doutor Jorge da Cruz Pinto, professor associado da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Aurora da Conceição Parreira Carapinha, professora auxiliar da Universidade de Évora.

Doutor João Gabriel Candeias Dias Soares, professor auxiliar da Universidade de Évora.

3 de Outubro de 2007. — A Directora, *Margarida Cabral*.

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Deliberação n.º 2048/2007**

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Direito desta Universidade, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a comissão científica do senado aprovou, pela deliberação n.º 186/2006, de 30 de Outubro, a criação do mestrado em Ciências Jurídico-Históricas, registada pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Cr 165/2007:

1.º

**Criação**

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Direito, confere o grau de mestre em Ciências Jurídico-Históricas.

2.º

**Organização do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos de mestrado em Ciências Jurídico-Históricas visa proporcionar um aprofundamento da formação científica neste preciso sector da ciência jurídica, proporcionando um reforço da articulação teórico-prática e da investigação científica em novos domínios do saber jurídico.

2 — O grau de mestre em Ciências Jurídico-Históricas é conferido aos alunos que tiverem obtido 120 créditos, através da aprovação no curso de mestrado em oito unidades curriculares, correspondendo a um total de 64 créditos e da aprovação na defesa de um trabalho final, correspondendo a 56 créditos, traduzido numa dissertação de natureza científica original.

3 — A simples frequência e aproveitamento nas oito unidades curriculares do curso de mestrado, sem que tenha existido apresentação ou aprovação da dissertação, confere ao aluno um diploma de especialista em Ciências Jurídico-Históricas.

3.º

**Normas regulamentares**

As normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, são as que constam do anexo à presente deliberação.

4.º

**Entrada em vigor**

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano lectivo de 2007-2008.

24 de Setembro de 2007. — A Vice-Reitora, *Inês Duarte*.

## ANEXO

**Normas regulamentares do mestrado em Ciências Jurídico-Históricas****1 — Regulamento****a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

1 — Habilitações de acesso — são admitidos como candidatos à inscrição:

1.1 — Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal em Direito;

1.2 — Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo em Direito;

1.3 — Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em Direito que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo conselho científico da Faculdade.

2 — Normas de candidatura — os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

i) Certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

ii) Currículo escolar, científico ou profissional com cópias dos documentos a que faz referência;

iii) Carta de candidatura, especificando a classificação final, a qual poderá ser substituída pela certidão de licenciatura ou grau académico equivalente;

iv) Todos os demais documentos que, após uma apreciação preliminar dos anteriores, forem exigidos pelos serviços competentes.

3 — Critérios de selecção e de seriação:

3.1 — Na selecção dos candidatos à frequência do ciclo de estudos será efectuada uma avaliação global do seu percurso, em que serão considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

i) Classificação do grau académico de que são titulares nos termos da escala europeia de comparabilidade ou do número de ordem da classificação do seu diploma nesse ano, pontuado de 1 a 10 pontos;

ii) Apreciação do currículo académico, científico e técnico, pontuados de 1 a 10 pontos, tendo especialmente em atenção as áreas científicas directas ou conexas com as matérias do mestrado a que se candidata.

3.2 — Poderá ser efectuada uma entrevista aos candidatos, se a comissão científica do ciclo de estudos entender necessário.

3.3 — Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na selecção.

4 — Processo de fixação e divulgação das vagas:

4.1 — As vagas são fixadas anualmente pelo conselho científico, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos.

4.2 — O número de vagas será divulgado pelos meios habituais da divulgação das deliberações da Faculdade de Direito, incluindo na sua página [www.fd.ul.pt](http://www.fd.ul.pt) e ainda na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt).

5 — Prazos de candidatura — os prazos de candidatura serão fixados anualmente pelo conselho directivo da Faculdade e divulgados pelos meios habituais da divulgação das deliberações da Faculdade de Direito, incluindo na sua página [www.fd.ul.pt](http://www.fd.ul.pt) e ainda na página da Universidade de Lisboa, em [www.ul.pt](http://www.ul.pt).

**b) Condições de funcionamento**

1 — A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 créditos e uma duração normal de quatro semestres, compreendendo:

a) Frequência e aprovação num curso de especialização, denominado curso de mestrado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a duração de dois semestres, significando uma carga mínima de trabalho do aluno correspondente a 64 créditos;

b) Uma componente de trabalho autónomo supervisionado, traduzindo-se na elaboração de uma dissertação, desde que no curso de especialização obtenham uma média igual ou superior a 14 valores, correspondente a 56 créditos do ciclo de estudos.

2 — O conselho científico nomeará, em cada ano lectivo, o professor-coordenador do ciclo de estudos e a comissão científica que exercerão funções no ano lectivo seguinte.

3 — Compete ao professor coordenador:

3.1 — Coordenar o funcionamento do mestrado;

3.2 — Coordenar com os órgãos da Faculdade a orientação geral do ciclo de estudos de mestrado;